

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA ENERGÉTICA E NOVO CERTIFICADO ENERGÉTICO -
UNIDADE 1**

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE GAIA/ESPINHO, E.P.E.

PROTOCOLO N.º VP2500211 (428/2025)

Compromisso n.º 9827

Entre:

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE GAIA E ESPINHO, E.P.E., pessoa coletiva com o NIPC 508 142 156, na qualidade de adjudicante, doravante designado como **ULSGE, E.P.E.**, ou Primeiro Outorgante, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Luis Filipe Ferreira da Cruz Matos, e pela Vogal do Conselho de Administração, Dra. Inês Ribeiro Pereira Miranda Rodrigues Souto e Castro, com poderes para o ato;

E

SUCH - SERVIÇO DE UTILIZAÇÃO COMUM DOS HOSPITAIS, pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, com o NIPC 500 900 469, na qualidade de adjudicatário, doravante designado como **SUCH** ou **Segundo Outorgante**, neste ato representado pela Gestora de Contratos do Norte, Dulce Maria Gonçalves da Mota, com poderes delegados para o ato;

Preâmbulo

O **SUCH - Serviço de Utilização Comum dos Hospitais**, criado nos termos do Decreto-Lei n.º 46668, de 24 de novembro de 1965, é uma associação sem fins lucrativos que tem por finalidade a realização de uma missão de serviço público, orientada para garantir a autossatisfação das necessidades dos seus associados, e a quem foi reconhecido o estatuto de pessoa coletiva de utilidade pública administrativa.

A missão do **SUCH** encontra-se definida no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2015, de 25 de setembro, ao dispor que o SUCH tem por finalidade realizar atividades de interesse público de prestação de serviços comuns aos hospitais nas áreas instrumentais à atividade da prestação de cuidados de saúde, contribuindo para o aumento da eficácia e eficiência do sistema de saúde e para a sustentabilidade do Serviço Nacional de Saúde.

O **SUCH** permite que os seus Associados se libertem da gestão de atividades que não constituem a sua função principal, orientando-os, assim, para a melhor prossecução da sua razão de ser: a prestação de cuidados de saúde.

No âmbito da prestação de serviços partilhados, o **SUCH** tem como atribuições promover a sustentabilidade financeira do SNS, otimizando o binómio custo-benefício, através da prestação de serviços de elevada qualidade. No seu relacionamento com os associados, o **SUCH** pode prosseguir uma relação direta com os seus Associados através de protocolos ou contratos programa entre estes e o **SUCH**, estabelecendo-se neles condições concretas de execução da prestação de serviços.

Na esteira do que já tinha sido, aliás, reconhecido pelo Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República em diferentes pareceres, também o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 209/2015, de 25 de setembro dispõe que “*as relações entre o SUCH e os seus associados (...) regem-se por protocolos ou contratos programa, celebrados ao abrigo da contratação excluída*”.

Decorre do referido, designadamente a natureza desta prestação e das suas características específicas, bem como da posição relativa das partes, que esta prestação se encontra no âmbito da contratação excluída, regendo-se por uma relação direta entre o **SUCH** e o seu associado ao abrigo de Protocolo.

A prestação de serviços no âmbito da eficiência energética de edifícios é bem a prova desta lógica materialmente cooperativa, tendo em conta que disponibiliza meios integrados em equipas dotadas dos meios humanos altamente especializados, postos em comum ao serviço dos Associados, assegurando que as instalações das unidades de saúde são concebidas e estão sempre disponíveis e em perfeitas condições de funcionamento e segurança.

Nestes termos, e considerando que o **SUCH** dispõe de um Sistema de Gestão de Qualidade, certificado pela TÜV AUSTRIA CERT GMBH e pela experiência hospitalar que inegavelmente detém, encontra-se em condições e oferece garantias ao assumir a responsabilidade pela prestação de serviços de realização de Auditoria Energética e Novo Certificado Energético da Unidade 1 da ULSGE, E.P.E.

Cláusula Primeira

(OBJETO)

1. O presente Protocolo tem por objeto a prestação de serviços de realização de **nova auditoria energética para resposta à operação POSEUR-01-1203-FC-000136 ECO.AP 2030 da Unidade Hospitalar I, pertencente à Unidade Local de Saúde de Gaia e Espinho, E.P.E.**, tendo as condições objeto do presente Protocolo sido autorizadas por deliberação do Conselho de Administração.

2. A decisão de adjudicação e aprovação da Minuta do Protocolo foi proferida pelo Exmo. Vogal Executivo em 19/02/2025.

Cláusula Segunda

(FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)

O **SUCH** compromete-se à realização das ações constantes na proposta técnica, descrita no anexo I deste protocolo, que a **ULSGE, E.P.E.** declara aceitar.

Cláusula Terceira

(PREÇOS)

1. Pela prestação de serviços objeto do presente Protocolo, o **SUCH** faturará **€13.200,00 (treze mil e duzentos euros)**, de acordo com o seguinte escalonamento:

- Após a realização do trabalho de campo: **€6.600,00 (seis mil e seiscentos euros)**, correspondente a 50% do valor global;
- Após o envio do Plano: **€6.600,00 (seis mil e seiscentos euros)**, correspondente a 50% do valor global;

2. Aos valores apresentados acresce a taxa de IVA legal em vigor.

3. A despesa anual inerente a este Protocolo será suportada na rubrica 6229.

Cláusula Quarta

(CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

1. O pagamento das faturas será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua emissão, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva., findos os quais, sobre o montante em dívida, vencerão juros de mora, à taxa legal em vigor, até ao integral pagamento.

2. A prestação de serviços desenvolver-se-á em duas etapas, pelo que no final de cada etapa, momento em que se vence a obrigação correspondente, deverá ser emitida a respetiva fatura.

Cláusula Quinta

(DURAÇÃO E EXTINÇÃO DO PROTOCOLO)

1. O protocolo vigora pelo período de 6 (seis) semanas, a contar da data da sua assinatura o e início de execução do contrato.

2. Qualquer Outorgante poderá resolver o Protocolo, mediante comunicação escrita, nos termos e com os fundamentos legalmente previstos.

Cláusula Sexta

(GESTOR DO CONTRATO)

Para efeitos de acompanhamento permanente da execução do presente contrato, a ULSGE, E.P.E. designa como gestor de contrato [REDACTED] a ULSGE, E.P.E..

Cláusula Sétima

(INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL)

1. As Partes comprometem-se a manter em regime de sigilo e de estrita confidencialidade toda a informação relativa à outra de que venham a tomar conhecimento em virtude da execução do Protocolo (de ora em diante “Informação Confidencial”), restringindo-se a sua utilização ao prosseguimento do fim a que se destinam.
2. As Partes reconhecem e aceitam que a Informação Confidencial, só pode ser revelada a terceiros com o consentimento prévio e escrito da outra Parte, ou em consequência do cumprimento de uma disposição legal ou de decisão judicial ou administrativa legítima, exceto se for já do domínio público.

Cláusula Oitava

(PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

Em complemento ao previsto no Anexo II ao presente Protocolo, o qual faz parte integrante do presente Protocolo, as Partes declaram cumprir, e obrigam-se a cumprir, o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de dados das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente mantendo em total confidencialidade os dados pessoais, cujo acesso lhe tenha sido dado no âmbito da execução do presente Protocolo.

Cláusula Nona

(NÚMERO DE FOLHAS DO PROTOCOLO)

O presente Protocolo está vertido em 11 (onze) páginas, contendo 2 (dois) anexos, que será assinado pelos legais representantes dos dois Outorgantes.

Unidade Local de Saúde de Gaia e Espinho, E.P.E. SUCH Serviço de Utilização Comum dos Hospitais

**Presidente do Conselho de Administração
Dr. Luis Filipe Ferreira da Cruz Matos**

**Gestora de Contratos do Norte
Dulce Maria Gonçalves da Mota**

**Vogal do Conselho de Administração
Dra. Inês Ribeiro Pereira Miranda Rodrigues Souto e
Castro**

ANEXO I PROPOSTA TÉCNICA

ENQUADRAMENTO, OBJETIVOS E ÂMBITO DO SERVIÇO A PRESTAR

A presente Proposta refere-se à prestação de serviço de realização de **nova auditoria energética para resposta à operação POSEUR-01-1203-FC-000136 ECO.AP 2030 da Unidade Hospitalar I, pertencente à Unidade Local de Saúde de Gaia e Espinho, E.P.E.**

ÂMBITO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

O serviço a prestar compreende a execução de nova auditoria energética, no âmbito das medidas de eficiência energética, com o objetivo de reavaliar e recalibrar os pressupostos do projeto inicial, tendo em conta as alterações construtivas e legais ocorridas desde então. A nova auditoria deverá ainda permitir a identificação das melhores soluções técnicas e económicas para o Hospital atingir os objetivos de eficiência energética em conformidade com os objetivos estabelecidos pelo POSEUR.

A realização de uma Auditoria Energética com emissão de Certificado Energético para a Unidade Hospitalar de Gaia, contempla todos os serviços necessários para cumprimento do Decreto-Lei 101-D/2020 do Sistema de Certificação Energética (SCE), nomeadamente:

- Levantamento detalhado no local;
- Modelação 3D;
- Simulação energética;
- Calibração do modelo;
- Proposta de medidas de melhoria;
- Emissão do Certificado Energético (CE). (Exclui Taxa de emissão)

Descrição do serviço proposto

Auditoria Energética

A Auditoria Energética a realizar é composta por duas fases consecutivas, mais concretamente, trabalho de campo e análise e tratamento dos elementos recolhidos.

A execução da Auditoria Energética prevê o levantamento das condições de utilização de energia nas instalações,

incluindo a quantificação discriminada dos consumos por fonte de energia e por tipo de utilização. Serão igualmente identificadas oportunidades de melhoria do desempenho energético da instalação.

Certificação Energética

No estudo de verificação do SCE encontram-se incluídos todos os trabalhos previstos no regulamento, em função da tipologia dos edifícios objeto do estudo.

Os estudos propostos permitem uma avaliação cabal do edifício e a sua caracterização no âmbito do SCE, servindo ainda de base a trabalhos futuros no domínio da identificação e avaliação de estratégias para mitigação de consumos.

MEIOS HUMANOS

Para a execução desta prestação de serviço, prevê-se a afetação dos seguintes recursos humanos:

- Perito Qualificado;
- Auditor Energético.

CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços propostos serão efetuados por técnicos credenciados para a realização dos mesmos.

Na realização dos trabalhos serão cumpridas todas as normas de segurança, inerentes ao serviço em causa.

Todos os intervenientes no trabalho de campo estarão devidamente equipados para o efeito.

Os equipamentos de medida utilizados encontram-se em perfeito estado de funcionamento e calibrados.

Será responsabilidade da **ULSGE, E.P.E.** assegurar condições para a boa execução e concretização dos trabalhos associados à presente proposta, nomeadamente:

- Garantir o normal funcionamento do edifício durante a realização da Auditoria;
- Assegurar a disponibilização da informação e documentação necessária relativamente ao funcionamento do edifício:

- ✓ Perfil real de ocupação dos espaços;
- ✓ Perfil real de utilização dos espaços;
- ✓ Perfil real de iluminação interior e exterior;
- ✓ Listagem de equipamentos consumidores, por sala;

- ✓ Horários e condições/*setpoints* de funcionamento dos equipamentos de AVAC e AQS;
- ✓ Eventuais queixas dos utentes durante o funcionamento.

- Garantir a disponibilidade de todos os meios para acesso aos equipamentos ou infra-estruturas das instalações técnicas dos edifícios;
- Garantir que os trabalhos são acompanhados por algum responsável pelo funcionamento dos edifícios;
- Garantir condições de segurança necessárias à execução do trabalho;

Todas as informações, bem como toda a documentação produzida e trocada no âmbito da presente proposta, serão tratadas em regime de total confidencialidade.

O trabalho será apresentado em suporte digital.

CONDIÇÕES ESPECIAIS E EXCLUSÕES

Estão excluídos do âmbito da nossa proposta:

- Despesas inerentes à legalização do processo, a cobrar por entidades terceiras externas;
- Acompanhamento da implementação das medidas constantes no Plano de Eficiência ECO.AP
- Taxas de emissão de CE, a pagar à ADENE;
- Execução de telas finas, esquemas de princípio, plantas, etc.;
- Trabalhos adicionais por falta de documentação da **ULSGE, E.P.E.**;
- Serviços não descritos na presente proposta.

PRAZO DE EXECUÇÃO

Para a prestação de serviços apresentada estimamos 6 (seis) semanas para a execução do serviço proposto.

ANEXO II

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

(AUTORIZAÇÃO PARA O TRATAMENTO)

As Partes procedem ao tratamento de dados pessoais que lhe tenham sido transmitidos por cada uma das Partes, apenas por sua instrução e em cumprimento do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Dados Pessoais), relativo à proteção de dados das pessoas singulares.

(GARANTIAS TÉCNICAS E ORGANIZATIVAS)

As Partes declaram, para todos os devidos e legais efeitos, que estão dotadas dos meios necessários que permitem oferecer as garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados pessoais transmitidos ao abrigo do presente Protocolo satisfaça os requisitos exigidos pelo Regulamento Geral de Dados Pessoais e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.

(RECURSO A SUBCONTRATANTE)

No caso de a subcontratação ser autorizada, serão impostas a esse outro subcontratante, por contrato reduzido a escrito a celebrar entre os subcontratantes, as mesmas obrigações, em matéria de proteção de dados, que as estabelecidas no presente Protocolo, designadamente a obrigação de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento dos dados pessoais seja conforme com os requisitos exigidos pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados.

(OBRIGAÇÕES EM MATÉRIA DE DADOS PESSOAIS)

Constituem obrigações das Partes, designadamente, as seguintes:

1. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas das Partes, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo Direito da União Europeia ou do Estado-Membro a cuja regulamentação se encontra sujeito, informando, nesse caso, de imediato, a outra Parte, desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos relevantes de interesse público;
2. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso, por escrito, de confidencialidade ou que se encontram sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
3. Aplicar as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, incluindo, consoante o que for adequado:

- a) A pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais;
 - b) A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - c) A capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
 - d) Assegurar a existência de um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas, visando garantir, a todo o tempo, a segurança do tratamento dos dados pessoais.
4. Tomar em conta a natureza do tratamento, e prestar assistência à outra Parte através da implementação de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos respetivos direitos, nomeadamente, a transparência das informações, das comunicações e das regras para exercício dos direitos dos titulares dos dados; o direito de acesso; o direito de retificação e apagamento; o direito à limitação do tratamento; o direito de portabilidade; o direito de oposição e de não sujeição a decisões individuais automatizadas, incluindo definição de perfis;
5. Prestar assistência à outra Parte no sentido de assegurar o cumprimento da aplicação de medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, proceder às notificações de violações de dados pessoais à autoridade de controlo, proceder à comunicação de qualquer violação de dados pessoais ao titular dos dados, proceder à avaliação de impacto sobre a proteção de dados e à consulta prévia, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor.
6. Consoante as instruções que lhe forem fornecidas por cada uma das Partes, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União Europeia ou do Estados-Membros a cuja regulamentação a Parte se encontre sujeita.
7. Disponibilizar à outra Parte todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo e facilitar e contribuir ativamente para as auditorias e inspeções conduzidas pela respetiva Parte ou por qualquer outro auditor por este mandatado.

(REGISTO DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO)

1. As Partes obrigam-se a conservar um registo de todas as atividades de tratamento sob sua responsabilidade.
2. Do registo referido no número anterior, constarão, obrigatoriamente, todas as seguintes informações:
 - a) O nome e os contactos do responsável pelo tratamento e, sendo caso disso, de qualquer responsável conjunto pelo tratamento, do representante do responsável pelo tratamento e do encarregado da proteção de dados;

- b) As finalidades do tratamento dos dados;
 - c) A descrição das categorias de titulares de dados e das categorias de dados pessoais;
 - d) As categorias de destinatários a quem os dados pessoais foram ou serão divulgados, incluindo os destinatários estabelecidos em países terceiros ou organizações internacionais;
 - e) Nos casos aplicáveis, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, incluindo a identificação desses países terceiros ou organizações internacionais e, ainda nos casos aplicáveis, a documentação que comprove a existência das garantias adequadas;
 - f) Nos casos aplicáveis, os prazos previstos para o “apagamento” das diferentes categorias de dados;
 - g) Nos casos aplicáveis, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança.
3. Os registos a que se referem os números 1., e 2., supra, deverão ser efetuados por escrito, incluindo em formato eletrónico.

(VIOLAÇÃO DAS CLÁUSULAS REFERENTES A TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS)

1. Qualquer violação das cláusulas anteriores referentes ao tratamento de dados pessoais pelas Partes, constitui incumprimento contratual, dando à outra o direito de resolver o presente Protocolo, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal.
2. O incumprimento das cláusulas contratuais referentes ao tratamento de dados pessoais, constituem a Parte incumpridora na obrigação de indemnizar a outra por todos os prejuízos decorrentes da violação.
3. A Parte responsável pelo Tratamento de dados que sofreu o incumprimento do Regulamento Geral de Dados Pessoais terá direito de regresso sobre a outra, relativamente a todas as quantias a cujo pagamento venha a ser obrigado, seja a que título for, que decorram do incumprimento das cláusulas contratuais, quanto ao tratamento de dados pela outra Parte.
4. As Partes são obrigadas a dispor de um contrato de seguro de responsabilidade civil que contenha cobertura adequada a garantir os danos que a violação das normas constantes do Regulamento Geral de Proteção de Dados venha a provocar ao outro Outorgante ou a quaisquer terceiros, ainda que tais danos sejam reclamados diretamente.